



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ - EJUD-PI**

Rua Professor Joca Vieira, 1449 - Bairro Jóquei Club - Prédio da EJUD - CEP 64048-301  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Referência Nº 157/2018 - PJPI/TJPI/EJUD-PI

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE HOSPEDAGEM**

#### **1. FUNDAMENTO LEGAL:**

**1.1.** Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **2. OBJETO**

**2.1.** Prestação de serviços de hospedagem, 03 (três) diárias, para atendimento estimado de 07 (sete) pessoas, com café da manhã com almoço e jantar incluídos, de apartamentos em hotéis para atender 07 (sete) palestrantes em razão da realização da I Jornada Científica do Poder Judiciário do Piauí, a ser realizada nos dias 18 e 19 de dezembro de 2018.

**2.2.** A data prevista para a prestação do serviço será o período de 17 a 19 de dezembro de 2018, tendo em vista o horário dos voos de chegada/retorno, e a quantidade de dias do evento.

**2.3.** Será contratada a empresa que oferecer o preço mais vantajoso para a Administração, englobando seus custos unitários, totais e valor global, no fornecimento de hospedagem, alimentação e infraestrutura, conforme Especificação dos Serviços demonstradas nesta TR, através da composição da Proposta, conforme modelo próprio, obedecendo aos dispostos da Lei 8.666/93.

#### **3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1.** A prestação de serviço deverá ser realizada na Comarca de Teresina, preferivelmente nas imediações do Tribunal de Justiça do Piauí, visando facilitar a logística dos hóspedes envolvidos na Jornada, tendo em vista que o deslocamento dos palestrantes será realizado pelo próprio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

**3.2.** A prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, bem como a participação do processo licitatório ora deflagrado, está restrita às empresas ou instituições hoteleiras, de acordo com o requerido no item 5, deste TR.

#### **4. JUSTIFICATIVA**

**4.1.** A solicitação de reserva de quartos para hospedagem de palestrantes, que participarão da I Jornada Científica do Poder Judiciário do Piauí, 30 anos da Constituição Federal do Brasil, que será realizada nos dias 18 e 19 de dezembro de 2018 na Comarca de Teresina. Tal evento tem como objetivo promover a difusão e integração dos conhecimentos sobre os novos desafios do Judiciário no contexto da modernidade e abordagem aos **30 ANOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL**.

**4.2.** A solicitação de reserva de quarto para hospedagem justifica-se em razão de que os palestrantes convidados não serem residentes na Comarca de Teresina.

**4.3.** Considerando que os palestrantes não receberão honorários pela instrução da referida jornada, motivo esta que exclui qualquer vedação pelo Regimento Interno desta Escola, e tendo em vista que a Escola Judiciária não dispõe de hospedagem própria faz-se necessária a contratação do serviço mediante a aprovação do Diretor da EJUD-PI.

## **5. CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

**5.1.** Os serviços decorrentes deste Termo de Referência serão prestados de acordo com a necessidade e conveniência da Escola Judiciária do Piauí, mediante a emissão de nota de empenho.

**5.2.** Será de responsabilidade da contratada vencedora a execução dos seguintes serviços:

5.2.1 Disponibilização de hospedagem oferecida da seguinte forma: 07(sete) apartamentos simples, com banheiro, chuveiro elétrico, ar condicionado, TV, armários ou guarda roupas, incluídos café da manhã, almoço e jantar, disponibilizados desde o primeiro dia da contratação.

5.2.2. Os quartos reservados poderão ser no mesmo andar, e deverão estar inclusos no frigobar 02 (duas) garrafas de 500ml de água por dia, os demais itens do frigobar não serão arcados por este contratante.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Acompanhar a prestação de serviços, objeto deste instrumento, por meio da Escola Judiciária do Piauí;

**6.2.** Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos preciosos termos dispostos no contrato;

**6.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, e pertinente ao objeto do presente contrato;

**6.4.** O Contratante providenciará o deslocamento dos palestrantes do hotel para o Tribunal, e os transportará de volta ao término do evento.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Alocar para o serviço contratado pessoal qualificado, especializado e idôneo, devidamente identificado pela contratada, com equipamentos apropriados para a prestação do serviço.

**7.2.** Dar ciência à Escola Judiciária do Piauí, imediatamente, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

**7.3.** Submeter, previamente, o local da prestação do serviço para vistoria e aprovação Escola Judiciária do Piauí.

**7.4.** É responsabilidade, da contratada vencedora, providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste Termo de Referência, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, refeições, bebidas do frigobar, mão de obra, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

**7.5.** Fica estabelecido à contratada disponibilizar os quartos às 12h do dia 17 de dezembro de 2018.

**7.6.** A Contratada ficará obrigada a aceitar acréscimos ou supressões nos limites legais.

## 8. DO PAGAMENTO

**8.1.** Após aprovar a efetiva prestação dos serviços contratados, suas respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, serão remetidas à Secretaria de Orçamento e Finanças, para processamento do pagamento;

**8.2.** Competirá a Escola Judiciária do Piauí atestar a regular prestação dos serviços para efeito de providências do pagamento das despesas decorrentes deste contrato;

**8.3.** Não estarão incluídas nas diárias de hospedagem quaisquer outras despesas porventura realizadas pelos hóspedes, ou qualquer outro fora do especificado neste Termo de Referência, sendo deste a responsabilidade pelo pagamento, não tendo a Empresa contratada nenhum direito de cobrá-las ao TJPI ou a Escola Judiciária.

## 9. PROPOSTA DE PREÇOS

**9.1.** Os valores apresentados pela contratada deve estar condizente com os preços praticados no mercado e para a categoria do hotel em estrelas, contendo os custos unitários e totais. As quantidades a serem contratadas estão especificadas no item 2.1, podendo haver ajustes das mesmas quando da contratação.

**9.2.** A Escola Judiciária sugere a contratação do orçamento **de menor valor e melhor custo-benefício**.

## 10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**10.1.** Havendo fatos ou anormalidade que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a contratada comunicar tal fato a Escola Judiciária do Piauí em tempo hábil de preferência por escrito, viabilizando a correção da situação apresentada.

**10.2.** Havendo subcontratação de qualquer item dos serviços a serem prestados, a fiscalização e o acompanhamento serão de inteira responsabilidade da contratada.

**10.3.** Sustar a execução de qualquer serviço feito em desacordo com o contrato celebrado e com suas instruções estabelecidas.

## 11. VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**11.1** O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação do Contrato ou da Nota de Empenho no Diário de Justiça TJ/PI.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a contratada que:

**12.1.1.** Não Celebrar o Contrato;

**12.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**12.1.3.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

**12.1.4.** Não mantiver a proposta;

**12.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**12.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.7.** Cometer fraude fiscal;

**12.2.** Para os fins do item 12.1.6, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**12.3.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, tomando por base o Anexo II:

**a)** Advertência, em caso de faltas ou descumprimentos de regras contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE

**b)** Multa:

**b.1.)** Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2)** Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso;

**b.3)** Em caso de **inexecução parcial**, aplicar-se-á a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**e)** Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

**12.4.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente à pena de multa.

**12.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**12.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**12.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**12.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.6.** Após o nonagésimo dia de atraso, o TJ/PI poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

**12.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**12.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.9.** O valor da multa aplicada será descontado da garantia prestada, se houver, ou descontado de pagamentos eventualmente devidos à Contratada. Na inexistência destes, será pago mediante depósito bancário em conta a ser informada pela Contratante ou judicialmente.

**12.11.** Ad cautelam, o TJ/PI poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

**12.12.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**12.13.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TJ/PI, a contratada será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

**12.14.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**12.15.** Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

### 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** O Tribunal de Justiça de Piauí – TJPI poderá cancelar as Ordens de Fornecimento/Serviço, mediante comunicação à Contratada, não cabendo qualquer ônus ao mesmo no caso de o cancelamento ser efetuado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data prevista para a realização do Evento.

**13.2.** O Tribunal de Justiça de Piauí – TJPI poderá rescindir o contrato, respeitando o contraditório e ampla defesa.

**13.3.** O Tribunal de Justiça de Piauí – TJPI, por meio de seu representante, poderá solicitar reunião prévia com a equipe Contratada que se responsabilizará pelo Evento, para dar as orientações que se fizerem necessárias.

**13.4.** A Contratada deverá indicar pessoa responsável pelo acompanhamento dos serviços que serão prestados, com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para qualquer problema.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Mariana Helena Paz Teixeira Nunes, Chefe da Seção de Formação e Aperfeiçoamento**, em 29/11/2018, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0763192** e o código CRC **B083CC15**.